

## RECOMENDAÇÃO Nº 002 DE 12 de fevereiro de 2026.

*Recomenda ao Ministério da Saúde a disponibilização periódica de informações referentes aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GM/MS nº 10.125, de 5 de janeiro de 2026, responsável pela revisão das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).*

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 de fevereiro de 2026 e 12 de fevereiro de 2026, em Brasília/DF, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 10.125, de 5 de janeiro de 2026, que institui Grupo de Trabalho destinado a revisar as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, no que se refere à organização e ao custeio da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

Que o Grupo de Trabalho tem competência para revisar diretrizes, normas e parâmetros de financiamento da RAPS, impactando a estruturação dos pontos de atenção e o modelo de cuidado psicossocial vigente no país, reforçando a necessidade de acompanhamento rigoroso por parte do controle social para garantir alinhamento aos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Lei nº 10.216/2001;

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011, orienta a organização do cuidado em saúde mental no SUS, e que o processo de revisão das Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6/2017 estabelecido pela Portaria GM/MS nº 10.125/2026 requer o monitoramento permanente de suas diretrizes, sendo fundamental a participação do controle social para garantir a fiel observância dos princípios e finalidades da RAPS;

Considerando que a Lei nº 8.142/1990 assegura a participação da sociedade civil na gestão do SUS, e que qualquer instrumento, protocolo ou metodologia que impacte o cuidado em saúde mental deve ser previamente analisado, debatido e pactuado com os Conselhos de Saúde, garantindo

transparência, participação democrática e fortalecimento do controle social no monitoramento da RAPS.

## Recomenda

### **Ao Ministério da Saúde (MS):**

I. Disponibilizar ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), as informações produzidas e consolidadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GM/MS nº 10.125/2026, incluindo documentos técnicos, propostas preliminares e demais materiais utilizados ou produzidos no processo de revisão das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, com o objetivo de permitir o monitoramento e acompanhamento do controle social.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em sua Trecentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2026.